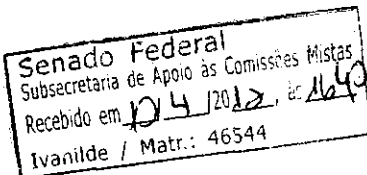




CONGRESSO NACIONAL



MPV 563

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/04/2012	PROPOSIÇÃO MP 563, de 2012
--------------------	-------------------------------

AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSDB	Nº DO PRONTUÁRIO 276
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com o seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

Art. Os valores aplicados em investimentos em ativo permanente imobilizado para a expansão ou modernização dos serviços públicos de saneamento básico, realizados com recursos próprios dos titulares ou de seus prestadores, ou originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como crédito para o pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS."

Justificação

A Emenda tem por objetivo reduzir a elevada carga tributária imposta ao setor de saneamento básico e, ao mesmo tempo, estimular sua expansão e modernização, fundamental para a saúde pública, a inserção social e a qualidade do meio ambiente. Com a edição das Leis nº 10.637/2002, e nº 10.833/2003, que instituíram os regimes não cumulativos de apuração e cobrança de PIS/PASEP e COFINS, o setor de saneamento básico passou a destinar 9,25% de seu faturamento ao pagamento dessas contribuições, sem a possibilidade de recorrer a valor significativo de créditos, quando pelo regime anterior, cumulativo, esse encargo representava menos de 4% do faturamento. Propomos que os investimentos realizados para promover a expansão ou a modernização dos serviços de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, bem como originários da cobrança das tarifas possam ser deduzidos do pagamento relativo às contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. É de se notar que proposição com o mesmo objetivo foi apresentada na forma do art. 54 do Projeto de Lei nº 7.361/ 2006, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Transformado na Lei nº 11.445, de 2007, o dispositivo, infelizmente, foi vetado pelo Presidente da República. Pela importância social da proposta, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da Emenda.

PARLAMENTAR

*

